EDITAL Nº 10/2023/COPERVE
Complementar ao Edital
06/2023/COPERVE

Processo Seletivo Especial
EaD 2023 – Polo Praia Grande

A Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Comissão Permanente do Vestibular – COPERVE, devido ao cancelamento da prova no polo Praia Grande no dia 18 de junho de 2023, em virtude da situação de emergência decretada no município de Praia Grande (Decreto Municipal n° 26, de 16/06/2023), declara que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Especial EaD UFSC 2023 – Polo Praia Grande, **no período de 27 a 30 de junho de 2023, para ocupação das vagas do curso de Letras Português no Polo de Praia Grande.** O processo seletivo especial é aberto a todos os candidatos anteriormente inscritos para o curso de Letras Português - Polo Praia Grande, do Edital 06/2023/COPERVE, de acordo com os dispositivos da Resolução Normativa no 119/CGRAD/2023, de 09 de março de 2023.

1. DA VALIDADE

1.1. O resultado do Processo Seletivo Especial EaD UFSC 2023 – Polo Praia Grande é válido apenas para o ingresso no segundo semestre do ano letivo de 2023 da UFSC.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no Processo Seletivo Especial EaD UFSC 2023 – Polo Praia Grande deverá ser efetuada **via internet, de forma gratuita e destinado somente para os candidatos com as inscrições deferidas para o curso de Letras Português - polo de Praia Grande, do processo seletivo do Edital 06/COPERVE/2023.**

2.2. Para realizar a inscrição, o candidato deverá:

I – acessar o *site* **https://ead2023.ufsc.br/praia-grande** no período de **27 a 30 de junho de 2023,** preencher integralmente o Requerimento de Inscrição e enviá-lo (via *internet*) para a Coperve/UFSC até as **23h59min do dia 30 de junho de 2023**. As informações prestadas nesse requerimento são de total responsabilidade do candidato;

II – preencher no Requerimento de Inscrição, os nomes das disciplinas com as notas obtidas durante o Ensino Médio, na ordem em que aparecem no Histórico Escolar enviado no item III. É OBRIGATÓRIO o cadastro de todas as disciplinas constantes no histórico escolar.

III – anexar no Requerimento de Inscrição preenchido, os documentos comprobatórios do seu histórico escolar descritos no item 2.3, **até as 23h59min do dia 30 de junho de 2023**;

IV – guardar consigo o comprovante do Requerimento de Inscrição.

2.3. Os documentos comprobatórios do histórico escolar a serem enviados pelo candidato são:

I – diploma, certificado de Conclusão do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) ou declaração da escola emitida pela autoridade escolar, com identificação e assinatura da secretaria ou direção (manual ou eletrônica), com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada estado (Conselhos Estaduais de Educação, Secretarias de Educação dos estados da federação, Gerência Regional de Educação), seja por lei, decreto, portaria ou resolução; e

II – histórico escolar do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) ou declaração contendo o histórico escolar emitida pela autoridade escolar, com identificação e assinatura da secretaria ou direção (manual ou eletrônica), com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada estado (Conselhos Estaduais de Educação, Secretarias de Educação dos estados da federação, Gerência Regional de Educação), seja por lei, decreto, portaria ou resolução.

2.3.1. Os documentos **deverão ser** enviados em um dos seguintes **formatos: TIFF**, **JPG**, **JPEG**, **BMP**, **PNG**, **GIF** ou **PDF**. O tamanho máximo de cada arquivo a ser enviado será limitado a 15 Megabytes (MB).

2.3.2. A legibilidade dos documentos é de responsabilidade do candidato, ficando este ciente de que a ilegibilidade de qualquer documento enviado implicará sua desclassificação do Processo Seletivo Especial.

2.4 É de responsabilidade do candidato o preenchimento do requerimento de inscrição com as notas e o envio do histórico escolar que permita que as mesmas possam ser validadas.

2.4.1 O candidato deverá acessar o Sistema de Inscrição diariamente e acompanhar a análise das notas informadas. Caso ocorra alguma inconsistência no preenchimento das notas, a qual será informada dentro do Sistema de Inscrição, deverá realizar as alterações necessárias e passará por novo processo de validação.

2.4.2 O candidato deverá resolver as inconsistências das notas até **o dia 4 de julho de 2023**. Passado esse período, o candidato não poderá alterar as notas e, em caso de inconsistências, terá a sua inscrição indeferida.

2.4.3 A partir do momento que as notas forem validadas, o candidato não poderá alterá-las e nem substituir o histórico e os demais documentos enviados.

2.4.4 O candidato que não proceder rigorosamente de acordo com o estabelecido no item 2.2 não terá sua inscrição efetivada.

2.4. A COPERVE/UFSC não se responsabilizará por solicitações de inscrição não efetivadas por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência dos dados.

2.5. Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição e, caso efetive mais de uma, será considerada aquela inscrição de data mais recente.

2.6. Para efeito de inscrição, serão considerados os dados pessoais fornecidos no formulário de inscrição do processo seletivo EaD UFSC 2023, edital 06/2023/COPERVE.

2.7. A Confirmação de Inscrição Definitiva será disponibilizada no *site* **https://ead2023.ufsc.br/praia-grande** a partir de **6 de julho de 2023**.

2.7.1. Na Confirmação de Inscrição Definitiva constará a Nota Final calculada (vide item 4.2 do presente edital), com a qual o candidato concorrerá às vagas no Processo Seletivo.

2.7.2. Ainda na Confirmação de Inscrição Definitiva será publicada a lista com as inscrições indeferidas.

2.7.3. Caso não concorde com a sua Nota Final, calculada a partir de seu histórico escolar, ou com o indeferimento de sua inscrição, o candidato poderá interpor recurso à Coperve/UFSC até as **18h do dia 7 de julho de 2023** pelo endereço de e-mail **coperve@coperve.ufsc.br.**

2.7.4. A resposta ao recurso será enviada ao impetrante a partir de 11 de julho de 2023.

2.7.5. É irrecorrível a decisão da Coperve/UFSC sobre esses recursos.

2.8. A inscrição do candidato implicará ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DOS CURSOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. A quantidade de vagas oferecidas no Processo Seletivo Especial EaD UFSC 2023 – Polo Praia Grande, por categoria, está especificada no **Quadro Geral de Curso e Vagas**, constante do Anexo I deste edital.

3.1.1. A distribuição das vagas entre as categorias do Programa de Ações Afirmativas (PAA) foi realizada na forma prevista pelas leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, de acordo com a legislação específica da UFSC (Resolução Normativa nº 052/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções normativas nº 22/CUn, de 8 de setembro de 2015, nº 78/CUn, de 20 de julho de 2016, nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, nº 109/2017/CUn, de 21 de setembro de 2017, e nº 131/2019/CUn,de 10 de setembro de 2019).

3.1.2. Neste Processo Seletivo serão implementadas as ações afirmativas destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, com recorte de renda, autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiências, conforme as leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016.

3.2. Para concorrer às vagas previstas no item 3.1.1, o candidato deverá ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e, no ato da inscrição, ter optado por uma das seguintes categorias:

Código da categoria	**Descrição da categoria**
211	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa com Deficiência (PCD);
212	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa sem Deficiência
221	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, Outros (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa com Deficiência (PCD)
222	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, Outros (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa sem Deficiência
231	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa com Deficiência (PCD)
232	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa sem Deficiência
241	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, Outros (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa com Deficiência (PCD)
242	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, Outros (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Pessoa sem Deficiência

3.2.1. Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme o estabelecido na Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios para validação da autodeclaração de renda por comissão especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (Proafe) e integrada por servidores técnico-administrativos em educação e docentes.

3.2.2. As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica

(PROGRAD) em conjunto com a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (Proafe).

3.2.3. Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena e, imediatamente após a matrícula, exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração étnico-racial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (Proafe).

3.2.4. Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.409/2016, a Portaria MEC nº 9/2017 e a Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), o qual será analisado por comissão especificamente constituída pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (Proafe) para esse fim.

3.2.5. O candidato poderá recorrer da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico, impetrando recurso à própria comissão no prazo de 48 horas a contar da publicação da decisão correspondente.

3.2.6. Da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico caberá recurso à Câmara de Graduação apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade, devendo o recurso ser impetrado no prazo de 48 horas a contar da publicação da decisão correspondente.

3.2.7. Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3.3. Os candidatos que não optarem por concorrer às vagas estabelecidas pelo PAA concorrerão somente na categoria denominada “Não Optantes PAA”.

3.4. Os candidatos que optarem por concorrer em uma das categorias estabelecidas no item 3.2 concorrerão inicialmente às vagas da categoria “Não Optantes PAA” e, caso não sejam classificados nessa categoria, passarão a concorrer na categoria pela qual optaram.

4. DA SELEÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1. O Processo Seletivo ocorrerá mediante **a análise do histórico escolar do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente)** do candidato.

4.2. Para fins de classificação, será calculada a média aritmética das notas das disciplinas do histórico escolar do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) informadas pelo candidato no ato da inscrição, para cada ano/fase.

4.2.1. A nota final (NF) do candidato será a média aritmética das médias de cada ano/fase do Ensino Médio, calculada na base decimal, com duas casas decimais e com arredondamento na segunda casa decimal.

4.2.2. Caso o candidato não apresente o histórico escolar do último ano/período do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente), serão consideradas, para cálculo da média, as notas dos anos/períodos anteriores do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente).

4.2.3. Caso o candidato tenha obtido o certificado de ensino médio com base nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou através do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), a média será calculada com base nas notas obtidas em cada disciplina e convertida para a base decimal.

4.2.4. Se as notas a serem utilizadas forem as do ENEM, ENCCEJA ou outros casos análogos, adotar-se-ão os seguintes procedimentos para o cálculo da Nota Final (NF):

I – serão utilizadas as notas mínimas e máximas da edição do ENEM, ENCCEJA ou outros casos análogos, informada pelo candidato, para efetuar a padronização das notas (as notas mínimas e máximas utilizadas para a padronização serão publicadas no *site* do processo seletivo);

II – para transformar a nota do ENEM, ENCCEJA ou outros casos análogos de cada disciplina para a base decimal, devem ser consideradas as notas mínimas e máximas de cada disciplina, referentes ao ano do ENEM, ENCCEJA ou outros casos análogos utilizado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ND_i = \frac{X_i - nota_mínima_i}{nota_máxima_i - nota_mínima_i} \times 10$$

Onde:

- ND_i é a nota obtida pelo candidato na disciplina "i" convertida para a base decimal.
- X_i é a nota obtida pelo candidato na disciplina "i".
- $nota_mínima_i$ é a menor nota que o candidato poderia obter na disciplina "i".
- $nota_máxima_i$ é a maior nota que o candidato poderia obter na disciplina "i".

4.3. Caso o sistema de avaliação utilizado pela escola seja diferente do decimal ou centesimal, o candidato deverá encaminhar declaração da escola contendo a correlação do sistema utilizado com o sistema decimal.

4.3.1. A declaração a ser enviada pela escola deverá conter uma tabela indicando, para cada nota utilizada pela escola, a respectiva nota transformada para a escala decimal.

4.3.1.1 Na impossibilidade de atendimento do item 4.3, a Coperve atribuirá nota 5,0 (cinco ponto zero) às disciplinas constantes do histórico escolar do candidato que não estejam na base decimal.

4.3.2. Caso o histórico escolar ou declaração da escola apresente um intervalo de valores para representar o desempenho obtido pelo candidato(a) no Ensino Médio, será considerado o ponto médio entre o valor inferior e superior do intervalo em cada disciplina.

4.3.3. Será considerada válida a declaração que contenha a identificação e a assinatura da autoridade escolar responsável pela emissão desse documento no âmbito da escola (secretaria ou direção ou assinatura eletrônica).

4.4. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente das suas respectivas notas finais (NF), calculada conforme descrito no item 4.2 deste edital.

4.5. Em caso de empate na pontuação entre os candidatos, o critério de desempate será o de maior idade.

5. DO RESULTADO E DA MATRÍCULA

5.1. A relação dos candidatos classificados será divulgada a partir de **11 de julho de 2023** no site deste Processo Seletivo.

5.2. O candidato classificado deverá efetuar a matrícula de acordo com datas, locais, procedimentos e normas constantes em portaria de matrícula a ser expedida pela PROGRAD em conjunto com a Proafe a ser publicada no *site:* www.dae.ufsc.br.

5.3. O candidato classificado que não efetuar a matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria referida no item 5.2. perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Cada recurso deverá:

I – conter nome e número de inscrição do candidato;

II – ser fundamentado com argumentação lógica e consistente;

III – ser enviado por e-mail para o endereço coperve@coperve.ufsc.br, com o assunto: "**Recurso EaD Praia Grande 2023**".

6.2. Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto no item 6.1 serão indeferidos sumariamente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. Será excluído, a qualquer tempo, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos e/ou informações falsas ou outros meios ilícitos para participar deste Processo Seletivo.

7.2. A COPERVE/UFSC divulgará, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais sobre o presente Processo Seletivo, sendo de responsabilidade dos candidatos tomar conhecimento do conteúdo desses documentos complementares, através do *site* **https://ead2023.ufsc.br/praia-grande.**

7.3. A relação oficial dos classificados, contendo nome e número de inscrição, e o Boletim de Desempenho Individual dos candidatos serão divulgados no *site* **https://ead2023.ufsc.br/praia-grande.**

7.4. Até a divulgação do resultado, em caso de mudança de telefone ou endereço eletrônico, o candidato deverá, obrigatoriamente, comunicar a alteração por meio de mensagem de e-mail para coperve@coperve.ufsc.br (informando também o respectivo número de inscrição).

7.4.1. Caso a mudança de telefone ou endereço eletrônico ocorra após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo pela Coperve/UFSC, o candidato classificado deverá, obrigatoriamente, fazer a comunicação ao Departamento de Administração Escolar (DAE/UFSC), por meio de mensagem de *e-mail* para dae@contato.ufsc.br (informando também o respectivo número de inscrição).

7.5. A não observância das disposições e instruções contidas neste edital, nas normas complementares e nos avisos oficiais que a Coperve/UFSC venha a divulgar poderá acarretar a exclusão do candidato deste Processo Seletivo.

7.6. As horas constantes deste edital referem-se à Hora Oficial de Brasília, disponível no *site* **http://pcdsh01.on.br/HoraLegalBrasileira.php**.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Vestibular – COPERVE/UFSC.

Florianópolis, 27 de junho de 2023

MARCOS ANTONIO ROCHA BALTAR
Presidente da COPERVE/UFSC

ANEXO I

Processo Seletivo Especial EaD UFSC 2023 – Polo Praia Grande

Quadro Geral de Curso e Vagas

Ingresso no segundo semestre de 2023

Nome do Curso	Polo	Não Optantes PAA 50%	Escola Pública (50%)								Total Vagas
			Renda até 1,5 SM[1]				Renda maior que 1,5 SM[2]				
			PPI[3]		Outros		PPI[3]		Outros		
			PCD[4]	NPCD[5]	PCD[4]	NPCD[5]	PCD[4]	NPCD[5]	PCD[4]	NPCD[5]	
Letras Português - Licenciatura	Praia Grande	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30

Legendas:

[1] Renda até 1,5 SM - Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo per capita.

[2] Renda maior que 1,5 SM - Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo per capita.

[3] PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

[4] PCD - Pessoa com deficiência.

[5] NPCD - Pessoa sem deficiência.